**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 075/2018**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS E A EMPRESA AUTO POSTO JACARÉ LTDA.**

**I – CONTRATANTES:** **MUNICIPIO DE IGUATEMI ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.568.318/0001-61 doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **AUTO POSTO JACARÉ LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 24.624.272/0001-20, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Avenida Prefeito Gelson Andrade Moreira, nº. 249, Vila Industrial, Município de Iguatemi/MS, doravante denominada CONTRATADA.

**II – REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE a Prefeita Municipal, Sra. ***Patricia Derenusson Nelli Margatto Nunes***, brasileira, casada, dentista, portadora da cédula de identidade RG nº. 3.932.359-1, SSP/PR, inscrito no CPF nº. 735.027.829-20, residente e domiciliado na Avenida Jardelino José Moreira, nº. 1301, Bairro Centro, Município de Iguatemi/MS e a CONTRATADA o Sr. ***Luis Fernando Nascimento Honorato***, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 21.946.608-7, SSP/SP, inscrito no CPF nº. 080.436.468-05, residente e domiciliado na Rua Enio Fernandes, nº. 460, Bairro Centro, Município de Iguatemi/MS.

**III – DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Sra. Prefeita Municipal, exarada em despacho constante no Processo n°. **059/2018**, Pregão Presencial nº. **031/2018**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV – FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições, nele contidos, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação refere-se à aquisição de **Filtros, Fluidos e Lubrificantes,** com fornecimento parcelado, em atendimento as necessidades das Secretarias deste Município, de acordo com as especificações e quantidades descritas no **ANEXO I** **Proposta de Preços** e **ANEXO IX Termo de Referência**, partes integrante do Edital, conforme planilha abaixo:

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR:

**R$ 49.608,50**

0001

IPIRANGA

**522,00**

2,000

BALDE

ÓLEO PARA CAMBIO ATF TIPO A

172

I

**261,00**

0001

LUBRAX

**19.045,00**

65,000

BALDE

ÓLEO LUBRIFICANTE TAC 3, BALDE 20 LITROS.

169

I

**293,00**

0001

MAXON

**7.400,00**

40,000

BALDE

ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 68, BALDE 20 LITROS.

166

I

**185,00**

0001

MAXON

**15.730,00**

65,000

BALDE

ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 15W40, BALDE 20 LITROS.

163

I

**242,00**

0001

IPIRANGA

**312,50**

25,000

UN

OLEO LUBRIFICANTE MOTORES DE POPA DOIS TEMPOS AGASOLINA TC-W3 500ML

160

I

**12,50**

0001

IPIRANGA

**1.460,00**

5,000

BALDE

ÓLEO LUBRIFICANTE FTA, BALDE 20 LITROS.

159

I

**292,00**

0001

MAXON

**300,00**

10,000

UN

ÓLEO LUBRIFICANTE F50 5W30 DI

158

I

**30,00**

0001

MAXON

**756,00**

28,000

L

ÓLEO LUBRIFCANTE PARA MOTOR À DIESEL 5W30 COMPATÍVEL COM VEÍCULO NISSAN FRONTIER

155

I

**27,00**

0001

LUBRAX

**1.050,00**

100,000

FR

ÓLEO 2 TEMPOS (FRASCO CONTENDO 500ML).

152

I

**10,50**

0001

TEXA

**1.960,00**

1,000

UN

GRAXA PARA PINO DE MOLA, TAMBOR DE 200 LITROS.

149

I

**1.960,00**

0001

BOSCH

**1.073,00**

74,000

UN

FLUIDO DE FREIO DOT 3 - 500 ML

146

I

**14,50**

**LOTE**

**MARCA**

**ITEM**

**ANEXO**

**QUANT.**

**UNIDADE**

**ESPECIFICAÇÃO DO ITEM**

**VALOR TOTAL**

**VALOR UNIT.**

**AUTO POSTO JACARÉ LTDA**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**2.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

**a)** Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto deste contrato;

**b)** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

**c)** Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**d)** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

**e)** Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pelo Fiscal do contrato da CONTRATANTE;

**f)** Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;

**g)** Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do objeto deste **Contrato**;

**h)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

**i)** Substituir no prazo de 24 horas, qualquer produto que a CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP;

**j)** Comunicar por escrito ao fiscal do contrato, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

**k)** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste **Contrato**;

**l)** A inadimplência da **CONTRATADA,** com referência aos encargos estabelecidos no edital, não transfere a responsabilidade pelo seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste **Contrato**, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

**m)** Fornecer número do telefone, fax, e-mail e responsável para contato, a fim de atender as solicitações da CONTRATANTE;

**n)** Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

**2.2.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93 são obrigações da **CONTRATANTE**:

**a)** Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias, quando solicitadas por escrito;

**b)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por um representante designado pela autoridade competente;

**c)** Efetuar, os pagamentos previstos e acordados, mediante apresentação das notas fiscais/faturas devidamente atestadas;

**d)** Permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências do Paço Municipal, para a entrega das notas fiscais/faturas;

**e)** Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste **Contrato;**

**f)** Comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

**g)** Cumprir e fazer cumprir o disposto neste contrato.

**CLAUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO**

**3.1.** Os objetos ora adquiridos deverão ser fornecidos de forma parcelada, mediante apresentação das requisições expedidas pelas Secretarias Municipais, que vai até ***31/12/2018***, contados a partir da data de assinatura do contrato.

**3.2.** A circunstância de não serem requisitados todos os produtos licitados até o término do contrato, não obriga o Município de Iguatemi/MS a retirá-los e nem gera direito ao contratado sobre os produtos não requisitados.

**3.3.** O fornecimento será acompanhado e fiscalizado por servidor da CONTRATANTE especialmente designado para este fim.

**3.4.** A CONTRATADA submeterá os objetos oriundos da presente contratação, a mais ampla fiscalização por parte do Município de Iguatemi/MS, através do responsável fiscalizador, prestando esclarecimento solicitado, atendendo as reclamações formuladas, inclusive pesar todas as entregas, realizar testes de qualidade e anexar o mesmo na Nota Fiscal.

**3.5.** Constatada a boa qualidade dos produtos, os mesmos serão aceitos pela CONTRATANTE. Caso seja atestada a má qualidade dos produtos, os mesmos serão rejeitados, obrigando a contratada a substituí-los de forma que não provoque prejuízos a contratante.

**3.6.** A CONTRATADA ficará obrigada a trocar os produtos que vierem a ser recusados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**3.7.** Aplica-se a este contrato o Código de Defesa do Consumidor.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1.** O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R$ 49.608,50 (quarenta e nove mil seiscentos e oito reais e cinquenta centavos)**.

**4.3.** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

**4.4.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato.

**4.5.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

**4.6.** Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**4.7.** O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o **INSS** e com o **FGTS**.

**5 – DO PREÇO E DO REAJUSTE**

**5.1.** Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1. do edital.

**5.2.1.** No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, quanto a possíveis aumentos, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

**5.2.2.** Caso haja redução nos preços licitados, a Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS solicitará formalmente a Contratada, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência da redução.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA**

**6.1.** O prazo para fornecimento dos produtos contratados será até a data de ***31/12/2018***, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

**6.2.** O prazo de vigência deste contrato será até a data de ***31/12/2018***, contados a partir da assinatura do presente contratos, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

**6.3.** Na circunstância de não serem requisitados todos os produtos licitados até o término do contrato, não obriga o Município de Iguatemi/MS a retirá-los e nem gera direito ao contratado sobre os produtos não requisitados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**7.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

|  |
| --- |
| 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI 01 GABINETE DA PREFEITA 01.01 GABINETE DA PREFEITA 04.122.0200-2.003 GESTÃO DAS ATIVIDADES DO GP 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 0.1.00-000 / FICHA: 011 R$ 756,00 (setecentos e cinquenta e seis reais) |
| 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 05.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.361.0801-2.021 PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 0.1.15-052 / FICHA: 096 R$ 2.942,00 (dois mil e novecentos e quarenta e dois reais) |
| 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS 07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS 04.122.0300-2.023 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP/CFM 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 0.1.70-074 / FICHA: 303 R$ 1.015,00 (um mil e quinze reais) |
| 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS 07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS 26.782.0903-2.042 MANUTENÇÃO E RECUPERAÇAO DE ESTRADAS VICINAIS E VIAS URBANAS 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 0.1.80-501 / FICHA: 347 R$ 43.175,00 (quarenta e três mil e cento e setenta e cinco reais) |
| 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE 08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE 04.122.1000-2.011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNIC. DE DESENVOLV. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 0.1.00-000 / FICHA: 352 R$ 670,50 (seiscentos e setenta reais e cinquenta centavos) |
| 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0702-2.049 GESTÃO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 0.1.02-000 / FICHA: 442 R$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais) |

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1.** Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº. 8.666/93 fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

**8.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

**I** – Advertência;

**II** – Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

**III** – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**IV** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.3.** Caso a licitante não compareça dentro do prazo de validade da sua proposta, para celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**8.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**8.5.** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**8.6.** O montante de multas aplicadas a CONTATADA não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor global Don contrato. Caso ultrapasse, o MUNICÍPIO terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

**8.7.** O atraso injustificado no fornecimento dos serviços autoriza o Município de Iguatemi/MS, a seu critério, declarar rescindido o contrato e punir a CONTRATADA com a suspensão do seu direito e contratar com a Administração Pública, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

**9.1.** A rescisão contratual poderá ser:

**9.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**9.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

**9.1.3.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei n° 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

**9.1.4.** Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

##### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**10.1.** Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatemi/MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Iguatemi/MS, 03 de maio de 2018.

|  |  |
| --- | --- |
| *\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*  *Patricia Derenusson Nelli Margatto Nunes*  **PREFEITA MUNICIPAL**  **(CONTRATANTE)** | *\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*  *Luis Fernando Nascimento Honorato*  **AUTO POSTO JACARÉ LTDA**  **(CONTRATADA)** |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Kely Karine Abreu Maccari  **CPF:899.464.481-49** | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  André de Assis Voginski  **CPF: 922.727.541-04** |